



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20180014

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20180014, que fazem entre si o município de CANAÃ DOS CARAJÁS, por intermédio do (a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC e RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA - ME

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através da SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 1, LOTE 21, OURO PRETO, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.356.585/0001-26, representado pelo(a) Sr(a). GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, DIRETOR GERAL, portador do CPF nº 585.858.341-53, residente na RUA COSTA E SILVA, Nº 23, NOVO PARAISO, e de outro lado a licitante RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 17.459.198/0001-79, estabelecida na BR 316, Nº 75, ZONA RURAL, Bela Vista do Maranhão-MA, CEP 65335-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO, residente na BR 316, Nº 75, ZONA RURAL, Bela Vista do Maranhão-MA, CEP 65335-000, portador do(a) CPF 645.937.543-72, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 017/2017-SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA - ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE ÁGUA DE RIO, EFLUENTES, AFLUENTES E POÇOS DE CAPTAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004958	ALCALINIDADE TOTAL	SERVIÇO	64,00	27,620	1.767,68
004964	CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	SERVIÇO	64,00	27,620	1.767,68
004968	FERRO TOTAL	SERVIÇO	64,00	20,300	1.299,20
004972	MANGANÊS TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
004982	SULFATO	SERVIÇO	65,00	20,300	1.319,50
004985	TRihalometanos	SERVIÇO	1,00	306,900	306,90
006401	ANTIMONIO	SERVIÇO	2,00	10,150	20,30
006402	ARSENIO	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006403	BARIO	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006404	CADMIO	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006405	CHUMBO	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006406	CIANETO	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006407	COBRE	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006408	CROMO	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006409	FLUORETO	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006410	MERCURIO	SERVIÇO	1,00	30,500	30,50
006411	NIQUEL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006414	SELENIO	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006415	URANIO	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006416	ACRILAMIDA	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006417	BENZENO	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006418	BENZO(A)PIRENO	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006419	CLORETO DE VINILA	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006420	1,2 DICLOROETANO	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006423	DICLOROMETANO	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006424	DI (2-ETILHEXIL) FTALATO	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006425	ESTIRENO	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006426	PENTACLOROFENOL	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006427	TETRA-CLORETO DE CARBONO	SERVIÇO	10,00	2,660	26,60

AV. WEYNE CAVALCANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC



006428	TETRACLOROETENO	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006429	TRICLORO BENZENOS	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006430	TRICLOROETENO	SERVIÇO	10,00	26,630	266,30
006431	2,4 D + 2,5T	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006432	ALACLORE	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006433	ALDICARBE + ALDICARBESULFONA + ALDICARBESULFOXIDO	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006434	ALDRIN +	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006435	DIELDRIN +	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006436	ATRAZINA	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006437	CARBENDAZIM + BENOMIL	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006438	CARBOFURANO	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006439	CLORDANO	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006440	CLORPIRIFOS + CLORPIRIFOS-OXON	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006441	DDT + DDD + DDE	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006442	DIURON	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006443	ENDOSSULFAN (a, B, e sais) (3)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006444	ENDRIN	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006445	GLIFOSATO+AMPA	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006446	LINDANO (GAMA HCH)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006447	MANCOZEBO	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006448	METAMINADO FOS	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006449	METOLACLORE	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006450	MOLINATO	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006451	PARATIONA METILICA	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006452	PENDIMETALINA	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006453	PERMETRINA	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006454	PROFENOFOS	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006455	SIMAZINA	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006456	TEBUCONAZOL	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006457	TERBUFOS	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006458	TRIFLURALINA	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006459	ACIDOS HALOACETICOS TOTAL	SERVIÇO	1,00	233,440	233,44
006460	BROMATO	SERVIÇO	1,00	89,100	89,10
006461	CLORITO	SERVIÇO	1,00	89,100	89,10
006462	CLORAMINAS TOTAL	SERVIÇO	1,00	172,260	172,26
006463	2,4,6 TRICLOROFENOL	SERVIÇO	1,00	306,900	306,90
006467	CLORETO	SERVIÇO	65,00	30,390	1.975,35
006468	COR APARENTE.	SERVIÇO	1,00	30,390	30,39
006469	1,2 DICLORO BENZENO	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006470	1,4 DICLORO BENZENO	SERVIÇO	2,00	26,630	53,26
006471	DUREZA TOTAL	SERVIÇO	65,00	30,390	1.975,35
006472	ETIL BENZENO	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006473	GOSTO E ODORE	SERVIÇO	1,00	11,880	11,88
006475	MONOCLORO BENZENO	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006476	SODIO	SERVIÇO	65,00	28,500	1.852,50
006477	SOLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS	SERVIÇO	65,00	30,390	1.975,35
006478	SURFACTANTES (COMO LAS)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006479	TOLUENO	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006481	ZINCO	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006482	XILENOS	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006487	ALUMINIO DISSOLVIDO	SERVIÇO	1,00	28,500	28,50
006488	ANTIMONIO.	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006489	ARSENIO TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006490	BARIO TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006491	BERILIO TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,250	20,25
006492	BORO TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006493	CADMIO TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006494	CHUMBO TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006496	CLORETO TOTAL	SERVIÇO	1,00	30,390	30,39
006497	CLORO RESIDUAL TOTAL (COMBINADO+LIVRE)	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006498	COBALTO TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006499	COBRE DISSOLVIDO	SERVIÇO	1,00	28,500	28,50
006500	CROMO TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006501	FERRO DISSOLVIDO	SERVIÇO	1,00	28,500	28,50
006502	FLUORETO TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006503	LITIO TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006504	MERCURIO TOTAL	SERVIÇO	1,00	30,500	30,50
006505	NIQUEL TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006508	PRATA TOTAL	SERVIÇO	1,00	28,500	28,50
006509	SELENIO TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006510	SULFATO TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006511	SULFETO (H2S NAO DISSOCIADO)	SERVIÇO	10,00	30,390	303,90
006512	URANIO TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006513	VANADIO TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006514	ZINCO TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006516	ALACLORE	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006517	ALDRIN+DIELDRIN	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006837	2,4,6 TRICLOFENOL (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006839	ACRILAMIDA (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006843	ALUMINIO (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006846	ARSENIO(SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006847	ATRAZINA (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006848	BARIO (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006850	BENZENO (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006852	CADMIO (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006862	CLORO RESIDUAL LIVRE (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	18,710	18,71
006867	DICLOROMETANO (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006874	ENDRIN (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006876	ESTIRENO (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006877	ETIL BENZENO (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006878	FERRO (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006885	MANGANES (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006888	METOLACLORE (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006898	PENTACLOROFENOL (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006907	SIMAZINA (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006916	TETRAACLORETO DE CARBONO (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006917	TETRACLORETO (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006918	TOLUENO (SEMESTRAL)	SERVIÇO	10,00	26,630	266,30
006920	TRICLOROETENO (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006922	TURBIDEZ (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	30,390	30,39
006923	URANIO (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30

AV. WEYNE CAVALCANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC



006924	XILENO (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
006925	ZINCO (SEMESTRAL)	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
006935	SOLIDOS TOTAIS DISSOLVIDOS	SERVIÇO	1,00	30,390	30,39
006938	MAGNESIO	SERVIÇO	64,00	20,300	1.299,20
006941	ODOR	SERVIÇO	64,00	9,800	627,20
006942	SABOR	SERVIÇO	64,00	9,800	627,20
006944	BICARBONATOS	SERVIÇO	64,00	27,620	1.767,68
006945	POTASSIO	SERVIÇO	64,00	20,300	1.299,20
006947	CALCIO	SERVIÇO	64,00	20,300	1.299,20
006949	COLIFORMES TOTAIS	SERVIÇO	64,00	34,480	2.206,72
006950	COLIFORMES TERMOTOLERANTES	SERVIÇO	64,00	34,480	2.206,72
006971	CIANETO TOTAL	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
009146	ATIVIDADE ALFA TOTAL	UNIDADE	1,00	445,500	445,50
009147	ATIVIDADE BETA TOTAL	UNIDADE	1,00	445,500	445,50
009150	BENZIDINA	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009151	BENZO(A)ANTRACENO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009152	BENZO(A) PIRENO.	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009155	CARBARIL	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009156	CLORDANO (CIS + TRANS)	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009157	2-CLOROFENOL	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009158	CRISENO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009159	2,4-D	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009160	DEMETON(DEMETON-O+DEMETON-S)	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009161	DIBENZO (A.H) ANTRACENO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009162	1,2-DICLOROETANO	UNIDADE	2,00	26,630	53,26
009164	2,4-DICLOROFENOL	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009166	DODECACLORO PENTACICLODECANO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009167	ENDOSSULFAN	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009169	GLIFOSATO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009170	GUTION	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009171	HEPTACLORO EPÓXIDO+HEPTACLORO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009172	HEXACLOROBENZENO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009173	INDENO(1,2,3-CD)PIRENO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009174	LINDANO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009175	MELATION	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009176	METOXICLORO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009177	PARATION	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009178	PCB'S-BIFENILAS POLICLORADAS	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009179	SUBSTANCIAS TENSOATIVAS REAGEM COM O AZUL DE METILEN	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009180	2,4,5-T	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009181	TOXAFENO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009182	2,4,5-TP	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009183	TRIBUTILESTANHO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009184	TRICLOROBENZENO (1,2,3-TCB+1,2,4-TCB)	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009185	TRIFLURALINA (SEMESTRAL)	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009186	BERILIO (SEMESTRAL)	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
009187	BORO SEMESTRAL	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
009188	CHUMBO (SEMESTRAL)	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
009189	CIANETO (SEMESTRAL)	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
009190	CLORETO (SEMESTRAL).	UNIDADE	1,00	30,290	30,29
009191	COBALTO.	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
009192	COBRE.	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
009194	FERRO.	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
009195	FLUORETO.	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
009196	LÍTIO.	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
009197	MANGANÊS-	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
009198	MERCURIO*	UNIDADE	1,00	30,500	30,50
009199	MOLIBDÊNIO	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
009200	NÍQUEL.	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
009202	NITRITO EXPRESSO EM N	65,00	20,300	1.319,50	
009203	PRATA.	UNIDADE	1,00	28,500	28,50
009204	SELÊNIO.	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
009205	SÓDIO+	UNIDADE	1,00	28,500	28,50
009206	SULFATO (*)	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
009207	VANADIO	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
009208	ACRILAMIDA*	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009209	BENZENO *	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009210	BENZO ANTRACENO.	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009211	BENZO FLUORANTENO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009212	BENZO (K) FLUORANTENO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009213	BENZO PIRENO..	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009214	CLORETO DE VANILA .	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009215	CLOROFÓRMIO.	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009216	CRISENO*	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009217	1,2-DICLOROBENZENO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009220	1,1-DICLOROETENO (CIS+TRANS)..	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009221	DIBENZO ANTRACENO *	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009222	DICLOROMETANO..	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009223	ESTIRENO*	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009224	ETILBENZENO*	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009225	FÉNOIS	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009226	INDENO (1,2,3) PIRENO.	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009227	PCB'S.	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009228	TETRACLORETO DE CARBONO *	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009229	TRICLOROBENZENOS (1,2,4-TCB+1,3,5-TCB+1,2,3)	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009230	TETRACLOETENO *	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009231	1,1,2 TRICLOROETENO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009232	TOLUENO*	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009233	XILENO TOTAL (O+M+P)	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009234	ALACLOR *	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009235	ALDICARB+ALD.SULFONA+ALD.SULFÓXIDO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009236	ALDRIN+DIELDRIN *	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009237	ATRAZINA*	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009238	BENTAZONA	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009239	CARBOFURAN	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009240	CLORDANO (CIS+TRANS)	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009241	CLOROTALONIL	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009242	CLORPIRIFÓS	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009243	2,4-D.	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009244	DDT (P',P'-DDT+P',P'-DDE+P,P'-DDD).	UNIDADE	2,00	26,630	53,26
009246	ENDRIN.	UNIDADE	1,00	26,630	26,63



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC



009247	GLIFOSATO+AMPA.	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009248	HEPTACLORO+HEPTACLORO EPÓXIDO	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009249	HEXACLOROBENZENO*	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009250	LINDANO (GAMA BHC)	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009251	MELATION.	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009252	METOLACLORO.	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009253	METOXICLORO.	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009254	MOLINATO*	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009255	PENDIMETALINA*	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009256	PENTACLOROFENOL*	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009257	PERMETRINA*	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009258	PROPANIL.	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009259	SIMAZINA*	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009260	TRIFURALINA	UNIDADE	1,00	26,630	26,63
009263	ARSENIO TOTAL*	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009264	BARIO TOTAL*	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009265	BORO TOTAL*	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009266	CÁDMIO TOTAL*	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009267	CHUMBO TOTAL*	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009268	CIANETO TOTAL*	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009269	CIANETO LIVRE*	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009270	COBRE DISSOLVIDO*	UNIDADE	9,00	28,500	256,50
009273	ESTANHO TOTAL	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009274	FERRO DISSOLVIDO.	UNIDADE	9,00	28,500	256,50
009275	FLUORETO TOTAL.	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009276	MANGANÊS DISSOLVIDO.	UNIDADE	9,00	28,500	256,50
009277	MERCÚRIO TOTAL.	UNIDADE	9,00	30,500	274,50
009278	NIQUEL TOTAL*	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009279	NITROGENIO AMONIACAL *	UNIDADE	9,00	30,250	272,25
009280	PRATA TOTAL *	UNIDADE	9,00	28,500	256,50
009281	SELÊNIO TOTAL*	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009282	SULFETO*	UNIDADE	9,00	30,390	273,51
009283	ZINCO TOTAL.	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009284	BENZENO**	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009285	CLOROFÓRMIO *	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009287	ESTIRENO.	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009288	ETILBENZENO..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009293	XILENO**	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009304	ALUMÍNIO DISSOLVIDO*	UNIDADE	32,00	28,500	912,00
009306	NITRITO*	UNIDADE	32,00	20,300	649,60
009308	COLIFORMES TERMOTOLERANTES QUANTITATIVO	UNIDADE	32,00	54,150	1.732,80
009310	TURBIDEZ *	UNIDADE	32,00	30,390	972,48
009313	OD*	UNIDADE	32,00	17,720	567,04
009317	ALUMÍNIO DISSOLVIDO**	UNIDADE	32,00	28,500	912,00
009319	NITRITO**	UNIDADE	32,00	20,300	649,60
009321	ALUMÍNIO DISSOLVIDO**.	UNIDADE	9,00	28,500	256,50
009322	ANTIMÔNIO **	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009323	ARSENIO TOTAL.**	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009324	BARIO TOTAL**.	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009325	BERILIO TOTAL..	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009326	BORO TOTAL**	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009327	CÁDMIO TOTAL..	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009328	CHUMBO TOTAL..	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009329	CIANETO LIVRE..	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009330	CLORETO TOTAL..	UNIDADE	9,00	30,390	273,51
009331	CLORETO RESIDUAL TOTAL (COMBINADO + LIVRE) .	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009332	COBALTO TOTAL..	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009333	COBRE DISSOLVIDO..	UNIDADE	9,00	28,500	256,50
009334	CROMO TOTAL..	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009335	FERRO DISSOLVIDO..	UNIDADE	9,00	28,500	256,50
009336	FLUORETO TOTAL..	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009338	LÍTIU TOTAL..	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009339	MANGANÊS TOTAL..	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009340	MERCÚRIO TOTAL..	UNIDADE	9,00	30,500	274,50
009341	NIQUEL TOTAL..	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009343	NITRITO.	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009344	NITROGENIO AMONIACAL .	UNIDADE	9,00	30,250	272,25
009345	PRATA TOTAL .	UNIDADE	9,00	28,500	256,50
009346	SELÊNIO TOTAL..	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009347	SULFATO TOTAL..	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009349	URÂNIO TOTAL..	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009350	VANÁDIO TOTAL ..	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009351	ZINCO TOTAL ..	UNIDADE	9,00	20,300	182,70
009352	ACRILAMIDA **	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009353	ALACLORO ..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009354	ALDRIN + DIELDRIN	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009355	ATRAZINA ..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009356	BENZENO ..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009357	BENDIZENA ..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009358	BENZO(A)ANTRACENO ..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009359	BENZO(A)PIRENO*	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009362	CARBARIL ..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009363	CLODORDANO (CIS + TRANS)	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009364	2-CLOROFENOL..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009365	CRISENO...	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009366	2,4-D..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009367	demeton (demeton-o+demeton-s) +	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009368	DIBENZO (A,H) ANTRACENO	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009369	1,2-DICLOROETANO..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009370	1,1 DICLOROETENO..	UNIDADE	11,00	26,630	292,93
009371	1,4-DICLOROFENOL	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009372	DICLOROMETANO..*	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009373	DDT (P,P'-DDT+P,P'-DDE+P,P'-DDD).	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009375	DODECACLORO PENTACICLODECANO **	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009376	ENSOSSULFAN	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009377	ENDRIN**	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009379	ESTIRENO**	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009380	ETILBENZENO+	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009382	GLIFOSATO..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009383	GUTION**	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009384	HEPTACLORO EPÓXIDO+HEPTACLORO **	UNIDADE	9,00	26,630	239,67

AV. WEYNE CAVALCANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC



009385	HEXACLORO BENZENO*/*	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009386	INDENO (1,2,3-CD) PIRENO..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009387	LINDANO **	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009388	MELATION..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009389	METOLACLORO..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009390	METOXICLORO**	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009391	PARATION..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009392	PCB'S - BIFENILAS POLICLORADAS..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009393	PENTACLOROFENOL**	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009394	SIMAZINA-	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009395	SUBSTÂNCIAS TENSO ATIVAS REAGEM COM AZUL DE METILENO	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009396	2,4,5-T..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009397	TETRACLORETO DE CARBONO**	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009398	TETRACLORETO**	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009399	TOLUENO..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009400	TOXAFENO..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009401	2,4,5-TP..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009402	TRIBUTILESTANHO..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009403	TRICLORETO BENZENO (1,2,3-TCB+1,2,4-TCB)..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009404	TRICLORETO-	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009405	2,4,6-TRICLOROFENOL	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009406	TRIFLURALINA.	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
009407	XILENO..	UNIDADE	9,00	26,630	239,67
019855	1,2 DICLOETENO (CIS + TRANS)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
019856	BENZO(B)FLUORANTENO	SERVIÇO	10,00	26,630	266,30
019857	BENZO(K)FLUORANTENO	SERVIÇO	10,00	26,630	266,30
019858	CROMIO (CRIII+CRVI)	SERVIÇO	1,00	20,300	20,30
019859	ENDOSULFAN (I+II+SULFATO)	SERVIÇO	1,00	26,630	26,63
019860	DICLORETOEN(SOMATORIA DE 1,1+1,2 CIS+1,2 TRANS)	SERVIÇO	9,00	26,630	239,67

VALOR GLOBAL R\$ 65.471,08

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 017/2017-SAAE e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 65.471,08(sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 017/2017-SAAE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº. 017/2017-SAAE.

AV. WEYNE CAVALCANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 17 de Janeiro de 2018 extinguindo-se 28 de Fevereiro de 2018, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 017/2017-SAAE;
 - 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
 - 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 017/2017-SAAE;
 - 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
 - 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

AV. WEYNE CAVALCANTE

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC



serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

AV. WEYNE CAVALCANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.143, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 65.471,08. Fonte de Recurso 010000 - CEFEM.
2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA A, QUADRA 1, LOTE 21, OURO PRETO, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

AV. WEYNE CAVALCANTE

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

AV. WEYNE CAVALCANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

AV. WEYNE CAVALCANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 017/2017-SAAE, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, em 17 de Janeiro de 2018

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE

AV. WEYNE CAVALCANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC



RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA - ME
CNPJ 17.459.198/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV. WEYNE CAVALCANTE